



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 295, de 17 de dezembro de 2025

Altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins”, para dispor sobre a forma de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 79-B da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79-B. O imposto é devido anualmente a partir do momento do fato gerador e poderá ser pago à vista ou em até doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencidas nos meses de janeiro a dezembro de cada exercício, observado o calendário fiscal fixado pela Secretaria da Fazenda.” (NR)

Art. 2º - Esta lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputado **MARCUS MARCELO**
2º Secretário substituto